

em seu estabelecimento, quando obrigado, constitui infração e sujeita à penalidade. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N.4147- 1a. CPJ. RECURSO N.9553 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510000994-7)

ACORDÃO N.4146- 1a. CPJ. RECURSO N.9549 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510000997-1)

ACORDÃO N.4145- 1a. CPJ. RECURSO N.9547 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510000995-5)

ACORDÃO N.4144- 1a. CPJ. RECURSO N.9543 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510000996-3)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improcede o AINF quando verificado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N.4143- 1a. CPJ. RECURSO N.9551 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510001016-3)

ACORDÃO N.4142- 1a. CPJ. RECURSO N.9545 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510001035-0)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Improcede o AINF quando verificado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês pelo acolhimento da revisão de ofício

ACORDÃO N.4141- 1a. CPJ. RECURSO N.9501 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510007112-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996.

4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 17/11/2014. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês pelo não conhecimento do recurso

ACORDÃO N.4140- 1a. CPJ. RECURSO N.9463 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510011218-0)

ACORDÃO N.4139- 1a. CPJ. RECURSO N.9461 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510011221-0)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 17/11/2014.

ACORDÃO N.4138- 1a. CPJ. RECURSO N.8945 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000268-7)

ACORDÃO N.4137- 1a. CPJ. RECURSO N.8943 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000210-5)

ACORDÃO N.4136- 1a. CPJ. RECURSO N.8827 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 182012510000207-5)

ACORDÃO N.4135- 1a. CPJ. RECURSO N.8749 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000263-6)

ACORDÃO N.4134- 1a. CPJ. RECURSO N.8747 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000249-0)

ACORDÃO N.4133- 1a. CPJ. RECURSO N.8745 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000236-9)

ACORDÃO N.4132- 1a. CPJ. RECURSO N.8743 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000203-2)

ACORDÃO N.4131- 1a. CPJ. RECURSO N.8741 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000211-3)

ACORDÃO N.4130- 1a. CPJ. RECURSO N.8739 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000206-7)

ACORDÃO N.4129- 1a. CPJ. RECURSO N.8737 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000198-2)

ACORDÃO N.4128- 1a. CPJ. RECURSO N.8735 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000197-4)

CONSELHEIRO RELATOR: HAROLDO VILHENA FERREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar: Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF julgar a legalidade da Ordem de Serviço que originou o Auto de Infração. 3. Deve ser mantida a multa aplicada em conformidade com a legislação tributária. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual nº 6.182/98. 5. Deixar de entregar declaração SINTEGRA no prazo determinado na legislação, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 13/11/2014.

ACORDÃO N.4127- 1a. CPJ. RECURSO N.9339 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000184-1) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita à penalidade legal. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 13/11/2014.

ACORDÃO N.4126- 1a. CPJ. RECURSO N.9539 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510001121-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 10/11/2014.

ACORDÃO N.4125- 1a. CPJ. RECURSO N.9459 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510006345-6) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2014. DATA DO

ACÓRDÃO: 10/11/2014. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês pelo não conhecimento do recurso

ACORDÃO N.4124- 1a. CPJ. RECURSO N.9375 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510015920-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser julgado improcedente o AINF quando constatado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada. 3. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 10/11/2014.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N. 4397 - 2a. CPJ. RECURSO N. 8.242 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012007510011600-5). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N. 4396 - 2a. CPJ. RECURSO N. 9.644 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012011510000075-1). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 3. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c art. 40, II, do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N. 4395 - 2a. CPJ. RECURSO N. 9.642 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012011510000076-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 3. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c art. 40, II, do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N. 4394 - 2a. CPJ. RECURSO N. 9.640 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012011510000077-8). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 3. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c art. 40, II, do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N. 4393 - 2a. CPJ. RECURSO N. 9.638 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012014510000099-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 3. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c art. 40, II, do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N. 4392 - 2a. CPJ. RECURSO N. 9.636 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012011510000079-4). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 3. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c art. 40, II, do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N. 4391 - 2a. CPJ. RECURSO N. 9.634 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012011510000078-9). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 3. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c art. 40, II, do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N. 4390 - 2a. CPJ. RECURSO N. 9.632 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012011510000077-6). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 3. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c art. 40, II, do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

ACORDÃO N. 4389 - 2a. CPJ. RECURSO N. 9.630 - VOLUNTÁRIO (PROC/N. 012011510000076-4). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 3. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do art. 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c art. 40, II, do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2014.

Protocolo 778065